

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL VALIDAÇÃO

Processo : TC-002551.989.24

Entidade : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia - Piraprev

Município / vinculação : Piracaia

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2024

Dirigente : Claudia Leoncio da Silva – Superintendente
CPF nº : 135.409.458-14
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024

**Auditor Substituto de
Conselheiro** : Valdenir Antonio Polizeli

Instrução : UR 7- DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Claudia Leoncio da Silva, responsável pelas contas em exame e a atual (Arq. Ofício de Notificação). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP)¹ está colacionada no Arq. CadTcesp.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audes², Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados,

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo

Mais informações na página eletrônica do [Audes](#).

informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;

3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal)³;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado dos trabalhos, que, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por validação, apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de seus Balanços:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-002647.989.23	Regulares com determinação	24/06/2025	Prejudicado
2022	TC-002436.989.22	Regulares com ressalvas	23/05/2025	Prejudicado
2021	TC-003041.989.21	Regulares	25/03/2024	Prejudicado

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 20.575.619,82
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 11.574.646,26
B.1.2	Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Sem fatos relevantes
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos dos órgãos/entidades do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 0,00
B.2.1	Razão ativos/inativos e pensionistas	3,28
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 10.608.435,94
C.1	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame - Déficit Atuarial	R\$ 25.143.191,87
C.1.1	Plano financeiro – Valor da Insuficiência Financeira em 31/12 do exercício em exame - O RPPS não possui segregação de massas	Prejudicado

³ Mais informações no Painel [IEG-Prev/Municipal](#).

C.2.1	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício anterior	R\$ 149.388.955,27
C.2.1	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 171.961.754,45
C.2.2	Composição dos Investimentos	Sem situações atípicas
C.2.3	Atingimento da meta atuarial no exercício em exame	Não
C.3	Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	Sim
D.2	Denúncias / Representações / Expedientes	Não
D.3	Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal	Parcial

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO RPPS

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.467 de 04 de dezembro de 2008 e organizada pela Lei Municipal nº 2.522 de 08 de dezembro de 2009, que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Posteriormente, esse ordenamento foi revogado pelas Leis Municipais nº 2.912 de 27 de julho de 2017 e nº 2.917 de 11 de outubro de 2017, além de alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.974 de 26 de outubro de 2018, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal.

Atualmente, a Lei Municipal nº 3.106 de 07 de julho de 2020 modificou a Lei nº 2.912/2017, com o intuito de adequar suas normas de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

A.2. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos do Regime:

A.2.1. CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, conforme Atas dos Conselhos (Arq. Ata dos Conselhos Aprovação).

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Comitê de Investimentos e os Conselhos previstos estão devidamente implementados e estão atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	
Certificação de que trata o artigo 78, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Sim
Há previsão de composição e forma de representatividade. (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	Sim
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos decisórios de investimento dos recursos do RPPS aos membros do comitê (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas. (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	Sim

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (Arq. Ata Comitê de Investimentos).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, Sra. Claudia Leoncio da Silva, CPF nº 135.409.458-14, é habilitado para esse fim (Arq. Certificado Superintendente).

De acordo com a legislação municipal nº 2.912 de 27 de julho de 2017 as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome:	CLÁUDIA LEONCIO DA SILVA
CPF:	135.409.458-14
Cargo:	SUPERINTENDENTE
Período de Atuação:	DE 14/07/2021 ATÉ A DATA ATUAL
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Declaração de Atualização Cadastral - CLAUDIA LEONCIO DA SILVA

Nome:	TATIANA GUIMARÃES MOREIRA DE ALMEIDA
CPF:	295.073.528-21
Cargo:	PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Período de Atuação:	DE 22/02/2021 ATÉ A DATA ATUAL
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Declaração de Atualização Cadastral - TATIANA GUIMARAES MOREIRA DE ALMEIDA

A.3. CONTROLE INTERNO

Diante do Relatório do Controle Interno em anexo apresentado em anexo, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue nos subitens abaixo.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão evidenciou superávit, conforme abaixo apurado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 20.575.619,82	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 11.574.646,26	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 9.000.973,56	43,75%

Fonte: Peças Contábeis em anexo.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota.

A título informativo, destacamos que as receitas decorrentes de compensações previdenciárias e aportes estão registradas conforme Balancete de Receitas em anexo.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 710,11	R\$ 149.404.150,74	-100,00%
Econômico	R\$ 104.438.380,42	R\$ (94.681.231,63)	210,31%
Patrimonial	R\$ (24.440.831,44)	R\$ (128.871.866,07)	81,03%

Fonte: Peças Contábeis em anexo

A brusca diminuição do resultado financeiro, segundo informações da Autarquia Previdenciária, ocorreu diante da reclassificação dos investimentos no exercício de 2024, deslocando-os da conta de ativo financeiro para ativo permanente, com isso, os investimentos deixaram de ser considerados no resultado financeiro, conforme documento de esclarecimento sobre a IPC-14 (em anexo).

Abaixo segue demonstração da reclassificação dos investimentos:

ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Município: Piracaia Exercício: 2024
Poder: EXECUTIVO Mês: 14
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA PIRAPREV Valores em R\$

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.055,90	15.228,76
Investimentos e Aplicações Temporárias		149.388.955,27
TOTAL	8.055,90	149.404.184,03

ANEXO 14B - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Município: Piracaia Exercício: 2024
Poder: EXECUTIVO Mês: 14
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA PIRAPREV Valores em R\$

ATIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Créditos e Valores	125.921.394,73	
Investimentos e Aplicações Temporárias	171.961.754,45	-2.537.563,66
Imobilizado	709.706,25	719.711,17
TOTAL	298.592.855,43	-1.817.852,49

Impulsionou o aumento positivo dos resultados econômico e patrimonial o reconhecimento do valor do ativo dos aportes para cobertura do déficit atuarial no valor de R\$ 125.921.394,73 na conta de ativo não circulante do Balanço Patrimonial, conforme consta do Balancete Contábil e Notas Explicativas das Peças Contábeis em anexo.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos e registros das receitas. O balancete da receita está colacionado no arq. Balancete de Receitas em anexo.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

De acordo com as informações contábeis prestadas pela Origem à Audeps e confirmadas no IEG-Prev 2025 (ano base 2024) e Demonstrativo de Parcelamentos, o RPPS não possui parcelamentos.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (Arq. Avaliação Atuarial em anexo):

Descrição	2024
ATIVOS*	925
INATIVOS	234
PENSIONISTAS	48
TOTAL	1207
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	3,280141844

**Número de servidores ativos vinculados ao RPPS*

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS. Quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Naron Gutierrez Nogueira (p. 220-222)⁴ que informa:

Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

As seguintes faixas situacionais

- Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
- Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
- Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação

⁴ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 3,3 contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

Ressaltamos que segundo consignado no Relatório de Avaliação Atuarial, a relação do número de ativos por beneficiário reduziu ao longo dos três últimos anos, sendo 3,9 em 2022, 3,4 em 2023 e 3,3 em 2024, demonstrando ser necessária a tomada de providências para que tal índice aumente no futuro e não venha a diminuir, conforme vem ocorrendo.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 9.189.171,09
PENSIONISTAS	R\$ 1.419.264,85
TOTAL	R\$ 10.608.435,94

Fonte: Balancete Contábil enviado via AudeSP em anexo.

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

C.1. ATUÁRIO

Com base no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), informamos a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025	Déficit	25.143.191,87	Déficit	151.064.586,63
2024	Déficit	28.038.388,94	Déficit	127.053.980,29
2023	Déficit	32.116.911,57	Déficit	101.899.546,35
2022	Superávit	926.583,69	Déficit	67.660.477,11

Fonte: DRAA e Avaliação Atuarial em anexo

De acordo com a avaliação, a diferença nos custos e nos resultados é decorrente de uma série de fatores combinados:

- Aumento significativo das médias de remunerações e proventos e demais alterações da base de dados;
- Contratação de 114 novos servidores, sendo uma parte trata-se de reposição e o aumento efetivo foi de apenas 55 servidores;
- Atualização da tábua de mortalidade geral IBGE-2022 para IBGE-2023;
- Alteração da taxa de juros e desconto atuarial de 5,01% para 5,23% ao ano.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 (Data focal 31/12/2023):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Revisão do plano de equacionamento em vigor, previsto na Lei 3.388/2024	X	

Fonte: DRAA data focal 31.12.2023 em anexo

Em que pese a leve diminuição do déficit atuarial apenas com a implementação de pagamentos de aportes, não constatamos a indicação de qualquer outra medida para que o déficit de 6,94% (R\$ 25.143.191,87) fosse sanado, nem mesmo levantada a hipótese de pagamento de alíquota suplementar.

Até o presente momento, o plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS propostos na última avaliação atuarial são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (artigo 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Arq. Relatórios de Investimento LDI), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 8,85%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2023 era de R\$ 149.388.955,27 e em 31/12/2024 era de R\$

171.961.754,45 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Arq. Relatório de Governança), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 22.572.799,18.

C.2.2. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Os valores dos investimentos, ao final do exercício em exame, estão evidenciados no Arq. Relatórios de Governança:

Enquadramento da Carteira			
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira
Renda Fixa			
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	61.119.668,32	35,54
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	13.914.603,18	8,09
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	22.585.085,87	13,13
Artigo 7º IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)	10.607.615,10	6,17
Artigo 7º V, Alínea b	FI RF - Crédito Privado	10.792.855,67	6,28
	Total Renda Fixa	119.019.828,14	69,21
Renda Variável			
Artigo 8º I	Fundos de Ações	19.852.940,88	11,54
	Total Renda Variável	19.852.940,88	11,54
Investimentos no Exterior			
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	10.517.383,11	6,12
Artigo 9º III	Fundos de Ações - BDR Nível I	4.158.160,80	2,42
	Total Investimentos no Exterior	14.675.543,91	8,53
Investimentos Estruturados			
Artigo 10º I	Fundos Multimercados	13.433.272,12	7,81
Artigo 10º II	Fundo de Participação	4.917.347,87	2,86
	Total Investimentos Estruturados	18.350.619,99	10,67
Fundos Imobiliários			
Artigo 11º	Fundo de Investimento Imobiliário	62.821,53	0,04
	Total Fundos Imobiliários	62.821,53	0,04
Total		171.961.754,45	100,00

Sob amostragem, não constatamos divergências nas aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021.

Durante o planejamento da fiscalização, apesar de em abril ter a rentabilidade negativa de R\$ 1.008.148,80 (conforme Delphos/Audes) sem impactos no resultado final de R\$ 22.572.799,18, não vimos materialidade que ensejasse a verificação das aplicações iniciais realizadas no exercício em fundos de investimentos.

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2024	10,10	4,83	8,85
2023	9,50	4,62	14,32
2022	10,93	5,79	2,85
2021	16,00	10,06	6,25
2020	10,24	4,52	9,21

Fonte: Relatório de Investimento LDI

Verificamos que nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação

atuarial em 4 exercícios, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 devendo ser revista.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município enquadrado na seguinte situação:

Certificado de Regularidade Previdenciária	Data de emissão	Validade
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	22/03/2025	18/09/2025

Conforme CRP em anexo.

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

Verificações		Atendimento	Lei Municipal nº	Data
01	Foi instituído o regime de previdência complementar? (art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	Sim	LC nº 114/2021	15/10/21
02	Sob amostragem, foi constatada inconsistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos? (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 27)	Não		
03	Sob amostragem, foi constatado que os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Sim		
04	Sob amostragem, foi constatada divergência relevante quanto à consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não		
05	Sob amostragem, foi constatado que os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e os fundos atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação? (Lei nº 9.717/1998; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI; Resolução CMN nº 4963/2021, art. 21, § 2º, inciso I)	Sim		
06	Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V)	Sim		
07	Sob amostragem, foi constatado que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas	Sim		

	conforme legislação vigente? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI)			
08	Nos exames, por amostragem, foi constatado que o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo IV)	Sim		
09	Sob amostragem, foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial?	Sim		
10	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	Lei nº 2.912/17 com alteração dada pela Lei nº 3.106/20	27/07/17 e 07/07/20
11	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	Lei nº 2.912/17 com alteração dada pela Lei nº 3.106/20	27/07/17 e 07/07/20

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Regime mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://piraprev.sp.gov.br/>. Acesso em: 15/07/2024.

C.6. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Cabe observar, conforme quadro a seguir, que a arrecadação das Receitas de Valores Mobiliários foi muito inferior ao previsto devendo a elaboração do orçamento, no que se refere a essa espécie de receita, ser mais aderente à realidade desse ingresso apresentado nos últimos anos.

Município: Piracaia

Poder: EXECUTIVO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)
RECEITAS CORRENTES	15.340.000,00	20.575.619,82	20.575.619,82	-0,00
Receita de Contribuições	10.622.000,00	11.622.000,00	14.141.574,23	2.519.574,23
Contribuições Sociais	10.622.000,00	11.622.000,00	14.141.574,23	2.519.574,23
Receita Patrimonial	890.000,00	1.130.000,00	339.552,59	-790.447,41
Valores Mobiliários	890.000,00	890.000,00	99.547,59	-790.452,41
Cessão de Direitos	0,00	240.000,00	240.005,00	5,00

Dados retirados do Balanço Orçamentário em anexo

Ressaltamos que no exercício de 2023 tal fato já foi objeto de apontamento e recomendado no julgamento dessas contas que o Instituto dimensionasse corretamente a previsão dos valores mobiliários a serem arrecadados, a fim de estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos no artigo 30 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

C.7. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostra analisada apuramos o que segue:

Contrato nº:	16/2023 - Termo Aditivo nº 01/2024
Data:	08/10/2023, prorrogado em 04/10/2024
Contratada:	TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ:	09.088.110/0001-21
Valor:	R\$ 58.788,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis no âmbito da Administração Pública, aplicada a Regime Próprio de Previdência Social ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência, anexo.
Prazo:	12 meses
Licitação ou dispensa:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Documentos	Inteiro teor do processo de prorrogação contratual

Conforme tratado nas contas de 2023, constatamos que durante o exercício de 2024 foi prorrogada a contratação da empresa acima destacada para a terceirização de serviços de contabilidade, sem que houvesse demonstração que a prorrogação da contratação apresentasse condições mais vantajosa para a Administração, haja vista, da existência de cargo de Contador não provido do quadro de pessoal efetivo (doc. Quadro de Pessoal - Audesp 2024).

A decisão do julgamento das contas de 2023, transitada em julgado em 24/06/2025, determinou que se priorizasse para o exercício das funções inerentes à área contábil, a admissão, mediante concurso público, de profissional habilitado e capacitado, considerando que existe o cargo de contador no quadro de pessoal, em observância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Conforme informações da Autarquia, a realização de concurso público para o provimento do cargo de Contador já foi inserida na Lei Orçamentária de 2026, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução, com o objetivo de deixar de terceirizar tais serviços, vinculando o profissional habilitado e efetivo para as atividades contábeis (Arq. Informações Autarquia).

Contrato nº:	18/2024
Data:	15/10/2024
Contratada:	IGOR PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	29.825.719/0001-43
Valor:	R\$ 54.000,00
Objeto:	Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev, nos processos judiciais e emissão de pareceres jurídicos nos processos de compra e licitações, aposentadorias, pensões, processos internos administrativos e processos perante o TCE/SP
Prazo:	12 meses
Licitação ou dispensa:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
Documentos	Inteiro teor do processo de contratação

Da mesma forma que constatamos a contratação de empresa para realização de serviços contábeis em substituição a servidor efetivo previsto no quadro de pessoal, verificamos que em 2024 utilizou-se do mesmo *modus operandi* para substituir a consultora jurídica do Instituto que se exonerou em 11/10/2024.

Na justificativa para a contratação a autarquia informou a necessidade de que os serviços ordinários não pudessem sofrer solução de continuidade, haja vista que a atividade jurídica previdenciária está em seu cotidiano.

Em que pese a atividade dos advogados seja de notória especialização de modo a possibilitar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de

2021, e a presente contratação haver sido realizada por meio de dispensa legal diante no valor previsto pelo artigo 75, II da mesma Lei, entendemos que diante da vacância do cargo de Procurador Jurídico constante do quadro de pessoal deve ser priorizada a contratação por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

Da análise da descrição dos serviços a serem realizados no contrato, constatamos que a instrução de cinco processos judiciais ativos, 3 a 4 processos de aposentadoria e pensão por mês, 2 a 3 processos de licitação mensais, uma defesa e interposição de recursos nos processos anuais de tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestações em eventuais processos administrativos internos configuram, em tese, ofícios análogos aos descritos Lei Municipal nº 2.917, de 11 de outubro de 2017, que instituiu o cargo de procurador jurídico da autarquia:

Procurador Jurídico	Representar e defender o IPSMP - PIRAPREV em juízo ou fora dele, receber intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte o IPSMP-PIRAPREV. Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Superintendente e Coordenadores da Autarquia; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar a legislação previdenciária municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, ações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos processos de licitação, compras e concessão de benefícios; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas, representar o IPSMP - PIRAPREV, quando investido do necessário mandato; examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas coordenadorias e presidência; executar outras tarefas correlatas.
Curso Superior Completo em Direito com o devido registro na O.A.B.	
Carga Horária: 20 horas semanais.	

Desta feita, existindo vaga no quadro de pessoal por determinação legal, necessário se faz dar prioridade na contratação de servidor efetivo conforme o artigo 37, II da CF, deixando em segundo plano a contratação de empresas ou profissional quando extremamente necessário e o objeto contratual for específico, sem vinculação às atribuições legais do procurador de carreira.

Corroborando com nosso entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 656.558 os membros do STF consignaram que *“deve-se ter em mente que a disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132 da CF) impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados, desde que plenamente configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública.”*⁵ (g.n).

Ademais, a partir do julgamento deste Recurso Especial, o STF, em 28/10/2024, firmou a Tese nº 309 com Repercussão Geral que orienta no sentido de que:

b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores⁶. (g.n)

Desta forma, considerando que o objeto da contratação da presente dispensa de licitação caracteriza-se como serviços atinentes às atribuições legais do procurador jurídico da autarquia com cargo vago, não sendo observada a inadequação da prestação do serviço pelo integrante do Poder Público, entendemos que, assim como no caso do cargo de contador, deve a Autarquia priorizar a contratação de advogado na forma determinada em lei municipal, ou seja, por meio de concurso público nos termos do art. 37, II da CF.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

D.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o RPPS descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

⁶ <https://portal.stf.jus.br/repercussao geral/teses.asp>

Exercício 2023	TC 002647.989.23	DOE-TCESP 27/06/2025	Data do Trânsito em julgado 24/06/2025
Recomendações / determinações			Atendida
Proceda à adequada estimativa, na peça orçamental anual, da arrecadação proveniente dos investimentos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no artigo 30 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;			Não
Exerça maior diligência e controle na gestão dos valores a receber dos entes patronais, de forma que as contribuições e os aportes devidos ao Regime sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício de competência, em consonância com a legislação local, devendo eventuais inadimplementos ser adequadamente evidenciados nos correspondentes demonstrativos contábeis;			Sim
Reflita, com rigor, o cálculo atuarial nos seus registros contábeis, em estrita observância ao <i>Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP</i> , de forma a garantir a fidedignidade das informações patrimoniais e atuariais do Regime;			Sim
Promova os ajustes necessários nos seus controles contábeis e na documentação encaminhada para a avaliação atuarial, de sorte a garantir que apenas os recursos efetivamente destinados à cobertura dos compromissos do <i>plano de benefícios</i> sejam considerados como <i>ativos garantidores</i> no cálculo atuarial, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente e as orientações técnicas emanadas dos órgãos de controle e supervisão;			Sim
Zeie pela fidedignidade da avaliação atuarial, assegurando que o <i>plano de custeio normal</i> a ser proposto ao Ente federativo não preveja alíquota de contribuição patronal efetiva — desconsiderada a <i>taxa de administração</i> — inferior àquela exigida dos segurados e beneficiários do RPPS, atualmente fixada uniformemente em 14%;			Sim
Adote as diligências necessárias perante os legisladores locais, com vistas a uma ampla reformulação do <i>plano de benefícios</i> do Regime, preferencialmente segundo os parâmetros atualmente aplicáveis aos servidores estatutários da União, em conformidade com o disposto no artigo 55, IV c.c. o artigo 164 da Portaria MTP n.º 1.467/2022;			Sim
Priorize, para o exercício das funções inerentes à área contábil, a admissão, mediante concurso público, de profissional habilitado e capacitado, considerando que existe o cargo de contador no <i>quadro de pessoal</i> , em observância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal;			Não
Informe, de maneira precisa e tempestiva, ao <i>Audesp</i> (Fase III), a condição de provimento — se vagos ou ocupados — de todos os cargos que integram o seu <i>quadro de pessoal</i> .			Sim

Exercício 2022	TC 002436/989/22	DOE-TCESP 28/05/2025	Data do Trânsito em julgado 23/05/2025
Recomendações / determinações			Atendida
Concernente à depreciação do imobilizado, faz-se imprescindível que a contabilização da depreciação dos bens patrimoniais da Entidade siga o que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) STN – 2022.			Sim
Eficácia dos novos procedimentos de controle instaurados pela Origem, conforme informado pela defesa, para que não se ultrapassem os limites de prazo estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.			Sim
Revisão dos aportes previstos no Decreto Municipal nº 5.082/2022, visando obter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e a sustentabilidade do regime, de modo a garantir os direitos de seus beneficiários.			Sim
Faz-se necessário o aprimoramento da gestão dos investimentos da Entidade afim de obter maiores resultados do capital financeiro investido.			Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c/c os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - Redução do índice do número de ativos por beneficiário ao longo dos últimos três anos resultando em 2024 a razão de 3,3 podendo indicar a falta de sustentabilidade do sistema;

C.1. ATUÁRIO - Demonstrativo de resultado de avaliação atuarial com déficit atuarial em R\$ 25.143.191,87, mesmo com a implementação do plano de amortização proposto;

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS – Não atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial nos quatro últimos exercícios, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial;

C.6. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Arrecadação das Receitas de Valores Mobiliários inferior ao previsto na elaboração do orçamento devendo aderir à realidade apresentada nos últimos anos;

C.7. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO – Contratação de sociedade de advogados para realização de serviços típicos de procurador jurídico, cargo vago previsto no quadro de pessoal da autarquia;

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – Falta de adequada estimativa, na peça orçamental anual, da arrecadação proveniente dos investimentos; Falta de priorização de a admissão, mediante concurso público, de profissional para o cargo de contador constante do quadro de pessoal; Falta de aprimoramento da gestão dos investimentos afim de obter maiores resultados do capital financeiro investido.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-7.1, 19 de agosto de 2025.

Ana Lília Franco da Silva
Auditora de Controle Externo